DECRETO Nº 159, DE 10 DE JUNHO DE 2005

Altera o Decreto n° 470, de 30/12/2002, reajusta tarifas e preços públicos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBÓ/SC, no uso da competência privativa conferida pelo artigo 50, XX e XXV, c/c art. 70, Inciso I, alínea "i" e "n", da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Complementar Municipal nº 212/2001, e Lei Federal nº 8.987/95; e

Considerando-se que o SAMAE adotou o preço anteriormente praticado pela CASAN, e que atualmente o preço praticado está 34,25% mais baixo que o praticado pela Companhia Estadual e que diante do reajuste de 8% ainda permanecerá 24,27% mais baixo que o preço daquela;

Considerando-se que o Conselho Deliberativo do SAMAE aprovou o índice de reajuste dos preços praticados pela Autarquia;

Considerando-se a manutenção da capacidade de investimento no sistema municipal de tratamento de água e a necessidade de investimento no sistema de tratamento de esgoto doméstico, bem como do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da Autarquia;

DECRETA:

Art. 1° - Fica acrescentado	Parágrafo Único ao	Artigo 84	do Decreto nº
470, de 30 de dezembro de 2002, com	n a seguinte redação	:	

"Art.	. 84	-									

Parágrafo Único – O faturamento do consumo de água nas ligações prediais, poderá opcionalmente ser efetuado exclusivamente pela leitura de consumo mensal ou pelo número de economias, acrescido do consumo excedente registrado."

Art. 2º – Dá nova redação ao § 2º do Art. 89 do Decreto nº 470, de 30 de dezembro de 2002, como segue:

"Art.	89 -	٠.	 ٠.					

§ 2° - O valor da multa de mora referida no inciso XII deste artigo será de 0,2% (zero virgula dois por cento) ao dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento), aplicada sobre o valor devido pelo usuário, considerando-se sempre como data base a do vencimento do débito, e será cobrada junto à fatura do mês subsegüente ao da inadimplência."

Art. 3° - Fica incluído no Anexo III do Decreto nº 470, de 30 de dezembro de 2002, os seguintes serviços:

"ANEXO III

OUTROS SERVIÇOS

Ο	UTROS SERVIÇO)S			VALOR (R\$)
		••			
Н	IDRÔMETRO DAI	NIFICADO P	PELO USUÁRIO:		
_	Conserto	do)	cavalete	6,74
					75,64
-	Substituição	do	cavalete	com	31,79
	hidrômetro				
_	Substituição	do	cavalete	sem	
	hidrômetro				

- **Art. 4°** Ficam reajustadas em 8% (oito por cento), as tarifas e preços públicos de que tratam os Anexos I a V do Decreto nº 470, de 30/12/2002, na forma dos Anexos deste decreto.
- **Art. 5°** Este Decreto entra em vigor na data de 1° de julho do corrente, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 10 de junho de 2005; 135° ano de Fundação; 71° ano de Emancipação Política.

OSCAR SCHNEIDER

Prefeito de Timbó/SC

O presente decreto foi publicado na forma regulamentar. Timbó, 10 de junho de 2005.

JAQUELINE LEINA LADEHOFF

Coordenadora Executiva do Gabinete.

ANEXO I

LIGAÇÕES DE ÁGUA

ATÉ 25 mm

CONDIÇÕES	VALOR DA PRESTAÇÃO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
À vista	-	54,50
02 pagamentos	27,66	55,32
03 pagamentos	18,53	55,60
04 pagamentos	13,96	55,86

Obs.: 1 . Com diâmetro acima de 25 mm, será feito orçamento prévio, de acordo com o diâmetro a instalar.

LIGAÇÕES DE ESGOTO

ATÉ 100 mm

CONDIÇÕES	VALOR DA PRESTAÇÃO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
À vista	-	81,72
02 pagamentos	41,47	82,94
03 pagamentos	27,79	83,36
04 pagamentos	20,94	83,76

Obs.: 1 . Com diâmetro acima de 100 mm, será feito orçamento prévio, de acordo com o diâmetro a instalar.

2 . O pagamento da ligação de água ou de esgoto, será cobrado na primeira fatura de tarifa de água.

ANEXO II

TARIFAS DE ÁGUA

Categoria	Faixa	Consumo m ³	Água R\$ / m³
	1	0 à 10	0,281
Residencial "A"	2	de 11 à 25	0,710
(social)	3	maior 25	3,175
	1	0 à 10	1,372
Residencial "B"	2	de 11 à 25	2,334
	3	maior 25	3,175
Comercial,	1	0 à 10	1,914
Industrial e Pública	2	maior 10	3,002
Pública Especial	1	0 à 10	0,575
	2	maior 10	0,901
	1	0 à 5.000	3,002
	2	5.001 à 10.000	2,420
Industrial	3	10.001 à 30.000	2,191
Especial	4	30.001 à 60.000	1,940
	5	60.001 à 120.000	1,826
	6	maior 120.000	1,643

Obs.:

- 1. A tarifa referente à prestação do serviço de esgoto sanitário corresponderá a 80% (oitenta por cento) do valor do consumo de água respectivo, ressalvado os consumidores com sistemas próprios de abastecimento de água, para os quais, na falta de condições de medição, será aplicado o sistema de estimativa de acordo com o modelo estabelecido pelo ANEXO IV.
- Para efeito da cobrança das tarifas, as ligações provisórias, tais como para as construções de qualquer natureza, feiras, circos, exposições e similares, equiparam-se às da Categoria Comercial.

ANEXO III

OUTROS SERVIÇOS

OUTROS SERVIÇOS	VALOR (R\$)
RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA: - No cavalete por falta de pagamento	15,43 31,79
 No cavalete por falta de pagamento com lacre violado No cavalete por falta de pagamento com retirada de 	54,50
ramal AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO:	
- Por solicitação do usuário, até 3/4"	11,15
DESLIGAÇÃO: - Por solicitação do usuário - temporária (Art. 72, Inciso VII)	11,34 11,34
- Por solicitação do usuário - definitiva	,
CONSUMO DE ÁGUA POR CIRCOS, PARQUES E OUTROS: - Custo fixo de consumo até 15 (quinze) dias	117,50 199,48
DESLOCAMENTO DO CAVALETE:	
 Por solicitação do usuário - até 1,0 m Por solicitação do usuário - acima de 1,0 m 	21,69 72,35
EXPEDIENTE: - Emissão de 2ª Via, extrato, alteração cadastral e outros	2,16
HIDROMETRO DANIFICADO PELO USUARIO: - Conserto do cavalete	6,74

	0 1 44 1 6				75,64
-	Substituição hidrômetro	do	cavalete	com	31,79
-	Substituição hidrômetro	do	cavalete	sem	

ANEXO IV

SERVIÇO NÃO MEDIDO

CATEGORIA RESIDENCIAL									
Nº DE TOMADAS	CONSUMO ESTIMADO M ³	VALOR R\$							
Até 05	10	13,72							
Até 06	12	18,38							
Até 07	14	23,05							
Até 08	16	27,72							
Até 09	18	32,39							
Até 10	20	37,05							
Até 11	22	41,72							
Até 12	24	46,39							
Até 13	26	51,90							
Até 14	28	58,25							
Até 15	30	64,61							
Até 16	32	70,96							
Até 17	34	77,31							
Até 18	36	83,66							
Até 19	38	90,01							
Até 20	40	96,36							
Até 21	42	102,71							
Até 22	44	109,06							

Até 23	46	115,41
Até 24	48	121,76
Até 25	50	128,11

CATEGORIA	CONSUMO ESTIMADO M ³	VALOR R\$							
COMERCIAL E PÚ	COMERCIAL E PÚBLICA:								
C1	10	15,71							
C2	30	58,00							
INDUSTRIAL:									
I1	10	66,70							
12	50	126,14							

- C1 Pequeno Comércio Quando a água é utilizada em estabelecimentos comerciais ou públicos somente para fins higiênicos.
- C2 Grande Comércio Quando a água é utilizada em estabelecimentos comerciais ou públicos para outros fins que não somente os higiênicos.
- 11 Pequena Indústria Quando a água é utilizada em estabelecimentos industriais somente para fins higiênicos.
- I2 Grande Indústria Quando a água é utilizada em estabelecimentos industriais para outros fins que não somente os higiênicos.

ANEXO V

ÍTEM	MULTAS	VALOR (R\$)
01	Intervenção nas instalações dos serviços públicos de	E4 E0
02	água e esgoto Ligações Clandestinas	54,50 54,50
02	Ligações Olaridestirias	(*)
03	Violação, retirada ou inversão de hidrômetros ou	64,69
	limitador de consumo	(*)
04	Interconexão da instalação predial com canalização	
	de água de outra procedência	111,71
05	Utilização da ligação de água ou esgoto para	
	serventia de outra economia	54,50
06	Ligação de bombas ou ejetores na rede distribuidora	
	ou no ramal predial	71,46
07	Lançamento de água pluvial na instalação de	106,06
	esgotos do prédio	
80	Lançamento de despejos na rede coletora que	
	exijam tratamento prévio	389,18
09	Início de obras de instalação de água e/ou esgotos	
	em loteamentos ou conjuntos de edificações sem	
	autorização do SAMAE	389,18
10	Alteração de projeto de instalação de água e/ou	
	esgotos em loteamento ou conjunto de edificações,	389,18

	sem prévia autorização do SAMAE	
	Inobservância das normas e/ou instalações do SAMAE na execução de obras e serviços de água e esgoto	

^(*) mais seis meses de consumo estimado.